

Georeferenciamento de Imóveis Rurais

A lei 10267/01, de 28 de agosto de 2001 diz que:

Nos casos de **desmembramento, parcelamento ou remembramento** de imóveis rurais **deve ser feita a identificação do imóvel rural.**

indicação do código do imóvel, da denominação e de suas características e confrontações, localização e área

(CARNEIRO, 2003).

Feitas a través de **memorial descritivo** firmado por profissional habilitado,

Dentre as etapas de um processo de georeferenciamento de um imóvel rural pode-se destacar:

a primeira etapa ocorre com o profissional habilitado e credenciado para a execução dos serviços de campo e de preparação do material para envio ao INCRA;

a Segunda etapa ocorre junto a Comissão de certificação de Imóveis Rurais após a aprovação do processo (peças técnicas) enviado para análise e;

a terceira etapa se dá junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Quem está obrigado a fazer o georeferenciamento?

Em regra, todos os proprietários de imóvel rural. Será também exigido das seguintes pessoas,

em razão de serem obrigadas a prestar a declaração para o cadastro de imóveis rurais (CCIR), junto ao INCRA, observados os prazos do decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005.

I - dos usufrutuários e dos nu-proprietários;

II - dos posseiros;

III - dos enfiteutas e dos foreiros.

. Quais os prazos?

Ter-se-á por início de contagem dos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo a data de 20 de novembro de 2003." (NR)

I - noventa dias, para os imóveis com área de cinco mil hectares, ou superior

II - um ano, para os imóveis com área de mil a menos de cinco mil hectares

III - cinco anos, para os imóveis com área de quinhentos a menos de mil hectares;

IV - oito anos, para os imóveis com área inferior a quinhentos hectares

A identificação do imóvel rural objeto de ação judicial, será exigida nas seguintes situações e prazos:

I - imediatamente, qualquer que seja a dimensão da área, nas ações ajuizadas a partir da publicação deste Decreto;

II - nas ações ajuizadas antes da publicação deste Decreto, em trâmite, serão observados os prazos fixados no art. 10 do Decreto no 4.449, de

2002.

Quem pode executar os trabalhos de georeferenciamento?

Apenas poderão realizar os trabalhos de georeferenciamento, para fins da Lei 10.267/01, os profissionais habilitados e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01).5.1. Pelo Profissional Habilitado

Ao profissional compete:

a) Possuir a anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo CREA, da região onde for realizado o serviço;

b) a realização do trabalho de campo, levantando as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observada a precisão posicional pelo INCRA;

c) elaborar:

c.1) relatório técnico, conforme descrito no item 5.4 da Norma Técnica para Georeferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);

c.2) a planta e memorial descritivo, em três vias,

c.3) gerar arquivo digital georeferenciado, nos formatos DWG, DGN ou DXF, conforme item 5.2.2 da NTGIR;

. Quem arca com os custos?

Via de regra, o proprietário do imóvel rural.

A Lei 12.267/01 e o Decreto 4.449/02 concedem a **isenção**, entretanto aos **proprietários de imóveis rurais cujo somatório das áreas não exceda quatro módulos fiscais**.

Outra hipótese de **isenção** contemplada é no caso de **transmissão de domínio de área total cujo somatório também não exceda a quatro módulos fiscais**, desde que requerido no prazo do item 4 retro (parágrafo único do art. 8 do Decreto 4.449/02).

. Não se fazendo georreferenciamento, o que implica?

Após os prazos do art. 10 do Decreto 4.449/02, prevalece o § 4º do art. 176, da Lei 4.947/66, modificada pela Lei 10.267/01, que assim dispõe: "no impedimento da efetivação do registro, em qualquer situação de transferência do imóvel rural".

. Sendo encontrada área divergente da área registrada no Cartório competente, como proceder para corrigir o registro do imóvel?

Com o advento da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, que modificou a redação dos art. 212, 213 e 214 da Lei 6.015/73, a retificação de área pode se dar por via administrativa.

Autor: Luis Roberto Telechea Zas
luistel47@hotmail.com
Coordenador: Adroaldo Dias Robaina
Apoio Arte: Carlos Junior de Oliveira

lei@mail.ufsm.br

Realização:



Endereço: Prédio 42, sala 3331 - Campus Universitário
Camobi - 97.105-900 - Santa Maria/RS
Fone: +55 55 3220.9386

2007



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais - CCR
Departamento de Engenharia Rural



Laboratório de Engenharia de Irrigação PROGRAMA DE EXTENSÃO

Técnicas de uso eficiente de recursos hídricos para agricultura familiar: transferência de tecnologia via meio digital

ÁREA TEMÁTICA: TECNOLOGIA E PRODUÇÃO

GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

www.ufsm.br/lei